



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 1412/2026
Pregão Eletrônico n.º 009/2026
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, **inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.504.687/0001-68**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, senhor **ALCIDES MARLOS SOARES BRAGA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, **inscrito no CPF nº 928.914.381-91**, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX** com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO CONTINUA E REGULAR DOS SERVIÇOS DE TRASBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	Unid.	Qtd.	Qtd. total	Descrição do Produto
1	ton	280 ton/mês	3.360 ton/ano	Contratação de empresa para a execução contínua e regular dos serviços de transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos , gerados no Município de Rubiataba/GO, com destinação a aterro sanitário devidamente licenciado com emissão de nota fiscal e toda documentação pertinente . A empresa deverá fornecer e instalar balança rodoviária de 80.000 quilos com 16 m de comprimento por 7 m de largura, fornecer as caçambas necessárias para o acúmulo de resíduos e ser responsável pelo



				transporte com caminhão roll on roll off dos resíduos sólidos destinados até o aterro sanitário licenciado e/ou transbordo e posterior aterro sanitário devidamente licenciado.
--	--	--	--	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo que o pagamento será realizado mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal.

INSERIR TABELA COM OS VALORES ATUALIZADOS

2.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na **LOA – 2026**, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMMA	19.23.18.541.1815.2.025.3.3.90.39.00	508	1.00.000/MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. Liquidação
- 4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.5. o prazo de validade;
 - 4.6. a data da emissão;
 - 4.7. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.8. o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.9. o valor a pagar; e
 - 4.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 4.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 4.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem



como ocorrências impeditivas indiretas.

4.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.20. Prazo de pagamento

4.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.23. Forma de pagamento

4.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.29. Cessão de Crédito

4.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.31. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



- 4.34.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 4.35.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 4.36.** Reajuste
- 4.37.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 25/02/2026.
- 4.38.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.39.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.40.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.41.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.42.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.43.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.44.** O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA, na qualidade de empresa homologada e responsável pelo transbordo e destinação final em aterro sanitário e transporte intermunicipal, obriga-se a:

5.2. Qualificação Operacional e Documental:

5.2.1. Licenciamento Ambiental: Manter ativa e válida, durante toda a execução contratual, a Licença Ambiental de Operação (LO) do aterro sanitário de destino. Caso o aterro não pertença à CONTRATADA, esta deverá manter em vigor a Carta de Anuência específica para o recebimento dos resíduos do Município de Rubiataba-GO.

5.2.2. Aferição de Equipamentos: Garantir que a balança rodoviária utilizada para a pesagem dos resíduos possua Laudo de Aferição atualizado, emitido pelo INMETRO ou órgão delegado, assegurando a precisão na medição que fundamentará os pagamentos.

5.2.3. Regularidade na ANTT: Comprovar que todos os veículos utilizados no transporte intermunicipal estão devidamente registrados e aptos perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para o transporte de resíduos sólidos.

5.2.4. Qualificação dos Motoristas: Responsabilizar-se pela manutenção de equipe técnica de condutores devidamente habilitados (CNH na categoria exigida), com treinamento específico para o transporte de cargas/resíduos, mantendo cópias dos documentos à disposição da fiscalização municipal.

5.3. Segurança e Atendimento Emergencial:



5.3.1. Plano de Remediação: Manter e apresentar contrato vigente com empresa especializada em atendimento emergencial, para suporte, contenção e remediação em casos de acidentes ambientais envolvendo o transporte dos resíduos, sob pena de suspensão imediata do contrato.

5.3.2. Responsabilidade Ambiental: Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ambientais causados durante o transbordo, transporte ou destinação final, devendo adotar todas as medidas de mitigação previstas na legislação federal e estadual.

5.3.3. Plano de Contingência Operacional: A contratada deverá, no prazo de 15 dias após o início dos serviços, apresentar plano detalhado de contingência para casos de quebra do caminhão ou interdição de rodovias.

5.4. Execução dos Serviços:

5.4.1. Logística e Prazos: Executar o transbordo e o transporte de forma a não permitir o acúmulo de resíduos acima da capacidade permitida nas unidades de transbordo do município, garantindo a continuidade do serviço público de limpeza urbana.

5.4.2. Normas Técnicas: Cumprir rigorosamente as normas da ABNT e os regulamentos de saúde pública no manuseio dos resíduos, evitando a dispersão de materiais, odores ou chorume durante o trajeto intermunicipal.

5.5. Comprovação de Capacidade e Fiscalização:

5.5.1. Atestados de Capacidade: Manter a veracidade das informações prestadas nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, permitindo que o Município realize visitas técnicas para comprovar a aptidão operacional descrita.

5.5.2. Relatórios de Destinação: Apresentar mensalmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e os comprovantes de recepção no aterro (tickets de pesagem), devidamente assinados e carimbados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.6. O CONTRATANTE, visando a viabilidade e fiscalização do objeto, obriga-se a:

5.6.1. Fiscalização Direta: Designar formalmente um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução dos serviços, realizar vistorias nos veículos e verificar o cumprimento das normas de segurança.

5.6.2. Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a medição mensal, baseada nos tickets de pesagem conferidos e no ateste das notas fiscais, respeitando o cronograma financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

5.6.3. Gestão de Informação: Prestar as informações necessárias sobre as rotas de coleta e os volumes estimados, garantindo que a CONTRATADA possa planejar a logística de transbordo e transporte de forma eficiente.

5.6.5. Notificação de Irregularidades: Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer falha na prestação do serviço (atrasos, vazamento de chorume, documentação vencida), concedendo prazo para regularização conforme a gravidade da infração.

5.6.5. Acesso às Unidades: Garantir o livre acesso dos veículos e funcionários da CONTRATADA às áreas municipais destinadas ao transbordo de resíduos, desde que devidamente identificados.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6.2. A execução seguirá Cronograma Disponibilizado pela Secretarias Demandantes.

6.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelas Secretarias Demandantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;



7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto serão exercidos por meio de um responsável designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Rubiataba-GO, o Senhor **JOAO PAULO MARTINS DE LIMA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.



Rubiataba

PREFEITURA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XX de XXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: